



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 187, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.811, de 30 de abril de 2021, que institui o Programa Miralimenta, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 8º da Lei nº 1.811/2021.

DECRETA

Art. 1º. O Programa Miralimenta, instituído pela Lei nº 1.811, de 30 de abril de 2021, tem por finalidade o fornecimento de frutas, legumes e verduras às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Mirai – MG, visando à complementação alimentar e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. A gestão do Programa Miralimenta será realizada de forma integrada pelas seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- III – Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação geral do Programa, em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 2º. As demais Secretarias atuarão de forma complementar, especialmente no apoio logístico, operacional e administrativo.

Art. 3º. A seleção e o cadastramento das famílias beneficiárias serão realizados pelo setor de Assistência Social do Município, observados os seguintes critérios:

- I – comprovação de residência no Município de Mirai – MG;
- II – situação de vulnerabilidade e risco social, devidamente comprovada por avaliação técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

III – prioridade para famílias com crianças, idosos, gestantes, pessoas com deficiência e demais grupos em situação de maior vulnerabilidade.

Art. 4º. As famílias beneficiárias deverão passar por reavaliação técnica e social trimestral, realizada pela equipe de referência do CRAS, que registrará em prontuário social o resultado da avaliação.

Parágrafo único. O desligamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante parecer técnico, caso seja constatada a superação da vulnerabilidade que motivou a inclusão no Programa.

Art. 5º. O prazo máximo de permanência das famílias no Programa Miralimta será de 12 (doze) meses, prorrogável mediante justificativa técnica fundamentada, aprovada pela coordenação do Programa.

Art. 6º. Fica facultada a cobrança de contrapartida financeira das famílias beneficiárias, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 1.811/2021, limitada a até 1% (um por cento) do salário mínimo vigente.

§ 1º. A cobrança da contrapartida dependerá de deliberação expressa do CMAS.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a contribuição poderá ser exigida de famílias em extrema pobreza, definidas segundo os critérios do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 7º. Os produtos a serem distribuídos deverão ser adquiridos preferencialmente da agricultura familiar e de pequenos produtores locais, observando-se a legislação vigente em matéria de licitações e contratos.

Art. 8º. A execução do Programa será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que poderá estabelecer normas complementares quanto à gestão e monitoramento do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 23 de setembro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

“Dispõe sobre os critérios de reavaliação técnica, prazo de permanência das famílias e demais regras de gestão do Programa Miralimenta, no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Mirai – MG.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Lei Municipal nº 1.224/2001, no Regimento Interno deste Conselho.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.811/2021, que instituiu o Programa Miralimenta no âmbito do Município de Mirai – MG;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o caráter temporário, emergencial e emancipatório do benefício ofertado pelo Programa Miralimenta;

CONSIDERANDO a importância da reavaliação contínua das condições de vulnerabilidade das famílias beneficiárias, visando promover a emancipação social por meio do acompanhamento técnico e do fortalecimento de vínculos com os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na reunião ordinária nº 130 do CMAS, realizada em 09 de setembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º. Todas as famílias beneficiárias do Programa Miralimenta deverão passar por reavaliação técnica e social trimestral, realizada pela equipe de referência do CRAS responsável pelo acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O prazo de permanência das famílias no Programa Miralimenta será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica fundamentada, emitida pela equipe do CRAS e aprovada pela coordenação do Programa.

Art. 3º. As reavaliações deverão ser registradas em prontuário social, com parecer técnico fundamentado, e encaminhadas à coordenação do Programa Miralimenta.

Art. 4º. O desligamento das famílias beneficiárias poderá ocorrer a qualquer momento, caso sejam identificadas condições de superação da vulnerabilidade que motivou o ingresso no benefício.

§ 1º. Constituem critérios objetivos para desligamento, entre outros:

- I – elevação da renda familiar per capita acima do limite estabelecido em regulamento;
- II – inserção em programas permanentes de transferência de renda que assegurem a subsistência do núcleo familiar;
- III – ingresso em atividade laboral formal de, pelo menos, um dos provedores da família;
- IV – recusa injustificada em participar do acompanhamento social oferecido pela rede socioassistencial.

§ 2º. O desligamento deverá ser formalmente registrado e comunicado à família, assegurando-se a continuidade do acompanhamento socioassistencial quando necessário.

Art. 5º. A eventual cobrança de contrapartida financeira prevista no art. 7º da Lei Municipal nº 1.811/2021 somente poderá ser implementada mediante regulamentação do Poder Executivo e dependerá de deliberação prévia do CMAS.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será admitida a cobrança de contrapartida de famílias em situação de extrema pobreza, conforme critérios do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 6º. A coordenação do Programa Miralimenta deverá apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, até o mês de março de cada ano, relatório anual de monitoramento, contendo dados quantitativos e qualitativos sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- I – número de famílias beneficiárias;
- II – número de famílias desligadas e respectivos motivos;
- III – resultados das reavaliações sociais realizadas;
- IV – avaliação das metas e objetivos alcançados.

Art. 7º. A presente Resolução tem caráter complementar ao Decreto do Poder Executivo que regulamenta a Lei Municipal nº 1.811/2021, devendo ser observada em conjunto com as normas expedidas pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miraí, ____ de setembro de 2025.

Cassiana do Carmo Martins Alonso
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS